



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

DECRETO Nº 40, de 07 de julho de 2010.

Dispõe sobre o remanejamento de vagas de professores de nível I para nível II e de nível II para o Nível III e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de implementar medidas para a redução, racionalização e controle do consumo de tráfego telefônico, materiais de consumo, energia elétrica, combustível, no âmbito da Administração Direta e da Autarquia do Poder Executivo.

Considerando os resultados positivos obtidos com as medidas tomadas através dos Decretos nº. 029/2003, de 23.07.2003 e 038/2003, de 23.10.2003, de 08/2004, de 16.02.2004, de 02/2008 de 02.01.2008 resolve:

DECRETAR:

Art. 1º- Fica estabelecida a jornada de trabalho no âmbito da Administração Municipal, Autarquia e demais órgãos componentes da Administração Direta e Indireta do Município de Barra, o horário de funcionamento como sendo das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, a partir de 01.02.2010 até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º - A jornada de funcionamento prevista no Artigo anterior não se aplica:

I – Às atividades e serviços que, pela sua natureza, exijam atendimento continuado e ininterrupto em regime de turnos e plantões (serviços odontológicos, postos de saúde, enfermagem e correlatos, laboratoriais, segurança, escolas, fornecimento de água, dentre outros);

II – Aos servidores que, por força de legislação específica, tenham jornada de trabalho diferenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 3º - Poderá ser estabelecido, pelos Secretários Municipais, horários específicos diversos do estabelecido neste Decreto, para atividades que requeiram prestação de serviços urgentes e indispensáveis.

Art. 4º - Quando o servidor trabalhar além da jornada estabelecida neste Decreto, por necessidade e/ou para atender demanda de interesse da administração, inclusive quando da efetivação de serviços urgentes e indispensáveis não terá direito à jornada excedente, exceto se ultrapassar as oito horas diárias previstas no Art. 20 da Lei nº 32/2001, devendo nesse caso, preferencialmente, utilizar o instituto de compensação de jornada, hipótese em que caso a jornada diária seja superior a oito horas, deverá haver a respectiva compensação através da diminuição da jornada em outro dia, sempre observando o interesse público e a conveniência da administração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2010.

Artur Silva Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.